



Exma. Sra.

Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

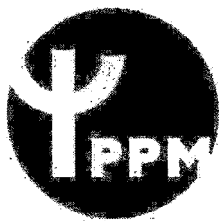
Sua Referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Corvo
		81	02/07/2020
N.º Proc.			

ASSUNTO: **Projeto de Decreto Legislativo Regional – Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 16/94/A, de 18 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2018/A, de 9 de novembro, que adapta à Região Autónoma dos Açores o regime jurídico da operação portuária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/93, de 28 de agosto, alterado pelos Decretos-Lei n.os 324/94, de 30 de dezembro e 65/95, de 7 de abril e pela Lei nº 13/2013, de 14 de janeiro**

A Representação Parlamentar do PPM entrega à Mesa da Assembleia Legislativa e a V. Ex.^a, para efeitos de admissão, o presente Projeto de Decreto Legislativo Regional, cujo objeto é: “Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 16/94/A, de 18 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2018/A, de 9 de novembro, que adapta à Região Autónoma dos Açores o regime jurídico da operação portuária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/93, de 28 de agosto, alterado pelos Decretos-Lei n.os 324/94, de 30 de dezembro e 65/95, de 7 de abril e pela Lei nº 13/2013, de 14 de janeiro”.

O Projeto de Decreto Legislativo Regional obedece aos requisitos formais de apresentação previstos no artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O signatário do Projeto de Decreto Legislativo Regional é, para efeitos de comunicação da decisão de admissão ou rejeição, o mesmo que subscreve o presente ofício.

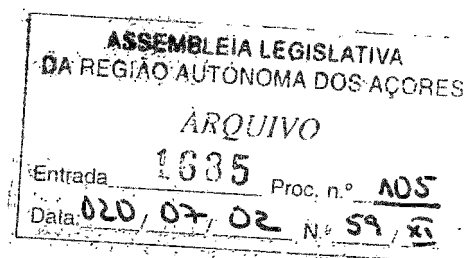


Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

Com os melhores cumprimentos,

O Deputado do PPM,

Paulo Estêvão





Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

Projeto de Decreto Legislativo Regional

Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 16/94/A, de 18 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2018/A, de 9 de novembro, que adapta à Região Autónoma dos Açores o regime jurídico da operação portuária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/93, de 28 de agosto, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 324/94, de 30 de dezembro e 65/95, de 7 de abril e pela Lei n.º 13/2013, de 14 de janeiro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A última alteração legislativa produzida nesta matéria alterou o prazo máximo das concessões do serviço público de movimentação de carga de 30 para 75 anos.

Sucede que a criação de períodos de concessão tão alargados, numa área tão nevrálgica como são os portos marítimos, coloca em causa, a médio e longo prazo, a soberania nacional e a defesa dos interesses dos Açores. É preciso ter em conta que existe um forte interesse estratégico da China no âmbito do controlo dos portos marítimos europeus e que a aquisição dessas posições estratégicas é concretizada por empresas fortemente controladas pelo poder estatal chinês. Esta potência controla, atualmente, cerca de uma dezena de portos europeus em países como a Grécia, a Itália, a Espanha, a França, a Bélgica, a Holanda e Malta.

Existe o perigo real, no quadro da competição económica e militar entre os Estados Unidos e a China, de envolver os Açores, através do controlo estrangeiro dos seus portos marítimos, numa disputa geoestratégica entre grandes potências. Noutras circunstâncias históricas, como nos casos dos longos períodos de controlo concedidos a potências estrangeiras dos canais do Panamá e do Suez, a situação afetou, a médio e longo prazo, o exercício da soberania nacional nos territórios afetados. Trata-se de um cenário que é necessário afastar, no sentido de evitar a satelização dos Açores por potências estrangeiras.

Nesse sentido, reduz-se o prazo máximo das concessões do serviço público de movimentação de carga de 75 para 30 anos.

Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do PPM propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprove o seguinte Projeto de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 16/94/A, de 18 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2018/A, de 9 de novembro, que adapta à Região Autónoma dos Açores o regime jurídico da operação portuária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/93, de 28 de agosto, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 324/94, de 30 de dezembro e 65/95, de 7 de abril e pela Lei n.º 13/2013, de 14 de janeiro.

Artigo 2.º

Alteração

É alterado o Decreto Legislativo Regional n.º 16/94/A, de 18 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2018/A, de 9 de novembro, que adapta à Região Autónoma dos Açores o regime jurídico da operação portuária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/93, de 28 de agosto, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 324/94, de 30 de dezembro e 65/95, de 7 de abril e pela Lei n.º 13/2013, de 14 de janeiro, com a seguinte redação:

“Artigo 2.º

(...)

1- (...)

2- (...)



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

- 3- (...)
- 4- (...)
- 5- (...)
- 6- O prazo das concessões do serviço público de movimentação de carga não pode exceder os **30** anos e deve ser estabelecido em função do período de tempo necessário para amortização e remuneração, em normais condições de rendibilidade da exploração, do capital investido pelo concessionário.
- 7- (...)
- 8- (...)"

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Corvo, 2 de julho de 2020

O Deputado,

Paulo Estêvão